

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Decreto n.º 006/2005

Luiz Antonio Liechocki, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, no uso de suas atribuições legais e ainda amparado no Art. 93, inciso I, alínea "f" da Lei Orgânica Municipal,

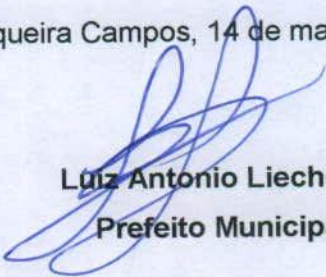
DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência do Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná, cujo conteúdo fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 14 de março de 2005.


Luiz Antonio Liechocki
Prefeito Municipal



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

CAPITULO I – Competência

Art. 1º. Ao Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada do Sistema de Previdência Municipal instituído pela Lei nº 026/2004, de 29 de dezembro de 2004, compete:

- I- Estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Sistema de Previdência Municipal;
- II- Definir, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Sistema de Previdência Municipal, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;
- III- Deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário da entidade do Sistema de Previdência Municipal;
- IV- Decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resulte compromisso econômico-financeiro para a entidade do Sistema de Previdência Municipal;
- V- Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;
- VI- Apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Sistema de Previdência Municipal;
- VII- Apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Sistema de Previdência Municipal;
- VIII- Acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Sistema de Previdência Municipal;
- IX- Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Sistema de Previdência Municipal;
- X- Apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Município devendo, para tanto, contratar auditoria externa a custo da entidade do Sistema de Previdência Municipal;
- XI- Aprovar as alterações deste regimento;
- XII- Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Sistema de Previdência Municipal.



Parágrafo Único. Os órgãos governamentais devem prestar, na forma da lei, toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

CAPÍTULO II – Constituição

Art. 2º. O CMP tem como membros pessoas com formação preferencialmente em nível superior, sendo:

- I- Três representantes do governo municipal;
- II- Três representantes dos servidores e beneficiários do Sistema de Previdência Municipal, sendo dois representantes dos servidores em atividade e o outro representante dos aposentados e pensionistas; e

Art. 3º. Os membros do CMP e seus respectivos suplentes são nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, admitida a recondução uma vez.

Parágrafo Único. Os membros do CMP não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município.

Art. 4º. Os representantes dos servidores em atividade e dos aposentados e pensionistas serão indicados em processo eleitoral convocado pela entidade do Sistema de Previdência Municipal, a cada dois anos, contados da data de instalação do CMP, ou, antecipadamente, em caso de vacância.

Parágrafo único. O procedimento eleitoral especificará as vagas de representante dos servidores em atividade e dos aposentados e pensionistas, elegendo-se em cada caso a pessoa que, comprovando a qualidade de integrante do grupo a ser representado e a satisfação dos requisitos exigidos em lei, obtiver o maior número de votos válidos.

CAPÍTULO III – Funcionamento

Art. 5º. O CMP é presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes.



Parágrafo Único. Em suas ausências e impedimentos, o Presidente é substituído por membro para tanto designado, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 6º. O CMP reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, não podendo ser adiado a reunião por mais de quinze dias, se houver requerimento nesse sentido da maioria dos conselheiros.

§ 1º. Podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por seu Presidente, ou a requerimento de dois de seus membros formalizado com antecedência de até cinco (cinco) dias úteis.

§ 2º. Das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP, que serão públicas, participará sem direito a voto o Presidente da entidade do Sistema de Previdência Municipal.

Art. 7º. Constituirá quorum mínimo para as reuniões do CMP a presença de quatro conselheiros, sendo exigível para aprovação das matérias ordinárias maioria absoluta do Conselho e por pelo menos cinco de seus membros para deliberações a respeito dos incisos I, VI, VII, X e XII do artº 1º, ficando a implantação destas últimas condicionada à prévia aprovação do Prefeito do Município.

Parágrafo Único. As decisões proferidas pelo CMP devem ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 8º. O CMP não tem estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para esta finalidade, com os recursos colocados a sua disposição pela entidade do Sistema de Previdência Municipal.

Art. 9º. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP pode requisitar, a custo da entidade do Sistema de Previdência Municipal, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que relativos a assuntos de sua competência.

Parágrafo único. Pode de igual forma, sempre que necessário, contratar serviços de auditoria contábil e atuarial, com o objetivo de examinar os atos dos administradores da entidade do Sistema de Previdência do Municipal e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.



CAPÍTULO IV – Atribuições dos membros

Art. 10. Compete ao Presidente do CMP:

- I. Supervisionar e coordenar as funções cometidas aos membros do CMP;
- II. Cumprir e fazer cumprir este regimento e outros atos normativos e regulamentares do CMO;
- III. Representar o CMP ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, mediante prévia aprovação dos atos e as operações que poderão praticar;
- IV. Representar o CMP em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos atos;
- V. Convocar e presidir as reuniões do CMP;
- VI. Praticar todos os atos inerentes ao exercício de suas funções;
- VII. Fazer divulgar, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, os atos e fatos de competência do CMP; e
- VIII. Solicitar a entidade do Sistema de Previdência Municipal os meios e recursos, de qualquer natureza, necessários à instalação e pleno funcionamento do CMP.

Art. 11. Compete ao membro do CMP:

- I. Exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do CMP;
- II. Substituir o Presidente, quando designado par tanto nos termos do parágrafo único do art.5º; e
- III. Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias.

CAPÍTULO V – Disposições Gerais

Art. 12. No caso de ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas num mesmo ano, será declarada a vacância do cargo de membro, que será substituído na forma deste regimento.

Art. 13. Este regimento entre em vigor na data de sua aprovação.

